

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.392.245-5

DATA:27/01/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 431/2025

APROVADO EM 03/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BARBOSA FERRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Deodoro, n.º 398, município de Barbosa Ferraz, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida por Buim e Buim Ltda. possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.392.245-5

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 99 para o atraso do processo, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste justificar o motivo pelo qual a RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS da nossa instituição de ensino.

O ano de dois mil e vinte e quatro foi marcado por vários fatores internos e externos, com grandes mudanças no setor escolar, tanto pedagógico quanto estudantil e tecnológico.

Vários documentos escolares estavam salvos apenas em um computador em uma pasta exclusiva, porém este mesmo computador, teve que ser formatado por conta de um vírus, perdendo assim todos os documentos, consecutivamente os prazos.

Estamos colocando todas as documentações em ordem, para que o mais breve possível possamos estar encaminhando para podermos realizar o processo acima citado.

Sem mais, esperamos colaborativamente o deferimento desta justificativa.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.392.245-5

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 10/06/2025 e a Licença Sanitária expirou em 30/04/2025, ambos com o processo em trâmite.

Constam as Matrizes Curriculares dos Cursos com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Colégio Dom Bosco - EI, EFM	Barbosa Ferraz/Campo Mourão	Resolução n.º 490, de 02/03/20; De: 08/05/19 a 08/05/24	Prazo: 5 anos De: 09/05/24 a 08/05/29

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.392.245-5

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício